



**MENSAGEM Nº 001/2021 DO PODER EXECUTIVO.**

Ao  
Exmº Sr.  
Vereador José Valdeci Gomes Peixoto  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
25 JAN 2021 11:35 Hs	
Nº Protocolo	9513 25 10/21
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

**PROJETO DE LEI Nº 001/2021.**

**Senhor Presidente,**

Segue para apreciação dessa insigne Casa Legislativa o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Inicialmente, cumpre-me ressaltar que de acordo com o artigo 7º da Constituição Federal, o mínimo é considerado como um direito fundamental do trabalhador. Isto é, o empregado não pode receber menos do que um salário mínimo.

Nesse sentido, foi editada a Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020, que fixou o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.

Contudo, encaminhamos a V. Exa. e seus ilustres pares o Projeto de Lei que “Fixa a remuneração mínima do servidor público não integrante de Planos de Cargo, Carreira e Remuneração, do pessoal contratado por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, fixa a remuneração do cargo de provimento em comissão de Assistente, simbologia FA-IV, na forma que especifica.”

A presente propositura visa assegurar ao servidor público não integrante de Plano de Cargo, Carreira e Remuneração vigentes e ao pessoal contratado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, a remuneração mínima de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), a partir de 1º de janeiro de 2021, consoante a Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020, publicada na edição do Diário Oficial da União (DOU), em 31 de dezembro de 2020.

Nesta oportunidade, a remuneração do cargo de provimento em comissão de Assistente, simbologia FA-IV, fica fixada em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), a partir de 1º de janeiro de 2021, para que não ficasse inferior ao piso remuneratório do Município de Maracanaú.

*[Handwritten Signature]*  
Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



Por conseguinte, no valor fixado a título de piso remuneratório, a Administração Pública do Município de Maracanaú está observando aos ditames das Leis Orçamentárias, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal.

Feitas, portanto, essas considerações, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V.Ex<sup>a</sup> e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação, pretendida a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, por tratar-se de medida de caráter relevante e, sem dúvida, alimentar.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**



**PROJETO DE LEI Nº 001, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fixa, a partir de 1º de janeiro de 2021, o piso remuneratório do servidor público não integrante de Planos de Cargo, Carreira e Remuneração vigentes e do pessoal contratado por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município de Maracanaú em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

**Art. 2º.** A partir de 1º de janeiro de 2021, a remuneração do cargo de provimento em comissão de Assistente, simbologia FA-IV, será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), consistindo em vencimento básico de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e Gratificação de Representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico.

**Art. 3º.** O piso remuneratório dos servidores públicos não integrantes dos Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração vigentes no Município de Maracanaú será revisto, em Lei específica, nos termos do art. 2º da Lei nº 1.007, de 16 de junho de 2005, alterado pelas Leis nºs 1.786, de 26 de dezembro de 2011 e 2.586, de 10 de fevereiro de 2017.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente do Município, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 25 DE JANEIRO DE 2021.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

